

**EMENDA N° \_\_/CEAERO**

(ao PLS n° 258 , de 2016)

**Acrescente-se ao Art. 104 do PLS n° 258, de 2016, inciso V com a seguinte redação:**

Art. 104. ....

.....

V – cartas de arrematação.

**JUSTIFICATIVA**

Tal instrumento tem sido utilizado nas hipóteses de leilão judicial, para consignar a propriedade ao arrematante de bens da massa falida.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

